Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 128/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 128/2021

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, para solicitar autorização para promover pagamento aos munícipes Lourival Leandro, GFB Grupo Franco Brasil de Comércio e Exportação de Móveis Ltda, Amauri Fosgrau, Adriana Gorniak Stal, Cilmara Czornei Lima, Katia Milena Juttel, Bruna Lorenço, Elisete Dalandrea, Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa, Rota 21 Transportes Rodoviários de Cargas ME, Deni dos Santos, Rosane Maria Siqueira Prass, Matheus Henrique Nunes, Siderlene Nenevê, Alecsandra Schiminski, Irineu Carlos Koch, Adriano Mattos Chaves e Carla Jaqueline Stiegler.

Os munícipes acima nominados efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

CMSBS 17/11/2021 16:15 15

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais - CPPARDM instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Em conformidade ao artigo 1º da Lei nº 3.435/2014, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

I. Lourival Leandro: Processo Administrativo n° 1582/2016, no valor de 121,81 UFM (cento e vinte e um vírgula oitenta e uma unidades fiscais municipais);

II. GFB Grupo Franco Brasileiro de Comércio e Exportação de Móveis Ltda: Processo Administrativo n° 7653/2016, no valor de 112,10 UFM (cento e doze vírgula dez unidades fiscais municipais);

III. Amauri Fosgrau: Processo Administrativo nº 973/2017, no valor de 83,48 UFM (oitenta e três vírgula quarenta e oito unidades fiscais municipais);

IV. Adriana Gorniak Stal: Processo Administrativo n° 3980/2017, no valor de 118,12 UFM (cento e dezoito vírgula doze unidades fiscais municipais);

V. Cilmara Czornei Lima: Processo Administrativo n° 6927/2017, no valor de 41,56 UFM (quarenta e um vírgula cinquenta e seis unidades fiscais municipais);

VI. Katia Milena Juttel: Processo Administrativo n°107/2018 no valor de 55,97 UFM (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete unidades fiscais municipais);

VII. Bruna Lorenço: Processo Administrativo n° 1889/2018, no valor de 53,02 UFM (cinquenta e três vírgula zero duas unidades fiscais municipais);

VIII. Elisete Dalandrea: Processo Administrativo n° 3040/2018, no valor de 146,35 UFM (cento e quarenta e seis vírgula trinta e cinco unidades fiscais municipais);

IX. Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa: Processo Administrativo n° 6321/2018, no valor de 314,65 UFM (trezentos e quatorze vírgula sessenta e cinco unidades fiscais municipais);

04565 17/11/2021 16:44

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

X. Rota 21 Transportes Rodoviários de Cargas ME: Processo Administrativo nº 8362/2018, no valor de 109,69 UFM (cento e nove vírgula sessenta e nove unidades fiscais municipais);

XI. Deni dos Santos: Processo Administrativo nº 13459/2018, no valor de 60,04 UFM (sessenta vírgula zero quatro unidades fiscais municipais);

XII. Rosane Maria Siqueira Ramos: Processo Administrativo nº 19412/2019, no valor de 87,94 UFM (oitenta e sete vírgula noventa e quatro unidades fiscais municipais);

XIII. Matheus Henrique Nunes: Processo Administrativo nº 23600/2019, no valor de 90,02 UFM (noventa vírgula zero duas unidades fiscais municipais);

XIV. Siderlene Nenevê: Processo Administrativo nº 9278/2020, no valor de 45,89 UFM (quarenta e cinco vírgula oitenta e nove unidades fiscais municipais);

XV. Alecsandra Schiminski: Processo Administrativo nº 10124/2020, no valor de 107,01 UFM (cento e sete vírgula zero uma unidades fiscais municipais);

XVI. Irineu Carlos Koch: Processo Administrativo nº 10306/2020, no valor de 43,72 UFM (quarenta e três vírgula setenta e duas unidades fiscais municipais);

XVII. Adriano Mattos Chaves: Processo Administrativo nº 13734/2020, no valor de 61,97 UFM (sessenta e um vírgula noventa e sete unidades fiscais municipais);

XVIII. Carla Jaqueline Stiegler: Processo Administrativo nº 15489/2021, no valor de 305,81 UFM (trezentos e cinco vírgula oitenta e uma unidades fiscais municipais).

Art 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete